



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

O Município de Doutor Ricardo – RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia **17 de março de 2020**, às **14 horas**, no Setor de Licitações - Centro Administrativo -, sito na Rodovia 332, KM 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51) 3612-2008, para receber propostas e documentação para a contratação de empresa especializada em SEGURO total para os veículos da frota oficial do Município de Doutor Ricardo - RS, com cobertura anual contra acidentes, danos em geral e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência (ANEXO I). Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº042/09, de 05 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em seguro total para os veículos que compõem a frota oficial do Município de Doutor Ricardo - RS, com cobertura contra danos morais, materiais e pessoais, resultantes de sinistros de roubo ou furto e danos em geral com assistência 24 horas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

Data: 17/03/2020

Horário: 14:00h

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração no Centro Administrativo Municipal, na RS 332, Km 21, nº 3.699, Centro.

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Autor do projeto, básico ou executivo;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou;

b.1) termo de credenciamento específico, conforme modelo **(ANEXO V)** do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

b.2) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos **(ANEXO VIII)**;

5.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (1): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (2): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5.7 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.8 O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

6. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº123/2006).

Nota (3): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

6.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº123, de 2006.

6.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 010.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (4): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os Envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 008/2020
Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 008/2020
Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

7.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria Municipal de Administração - Setor de licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 010h e das 14h às 17h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

7.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no subitem 7.1, conjuntamente com a documentação de credenciamento, deverão ser acondicionados em INVÓLUCRO ÚNICO, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte indicação:

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RS 332, Km 21, nº 3699, Centro, CEP 95967-000, Doutor Ricardo - RS

Pregão Presencial Nº 008/2020

Sessão em ____/____/2020, às ____ horas

7.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

7.2.3 A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

- a) **renunciará o direito de formular lances, bem como o direito de recorrer ao final da sessão e, eventualmente, de desempatar** a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- b) **renunciará qualquer questionamento/pronunciamento** acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;
- c) **será totalmente responsável** pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

7.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

8.1 A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 01**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, lucro,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações **(ANEXO I)**.

c) Proposta financeira, conforme modelo **(ANEXO IV)**.

d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

9. DO PREÇO

9.1 A licitante deverá indicar os preços unitário por item e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, conforme proposta financeira **(ANEXO IV)**.

9.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.3 É estabelecido o preço global máximo de **R\$116.050,00,00 (cento e dezesseis mil e cinquenta reais)**, para a contratação dos serviços objeto do presente Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.3 e 10.4.

10.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 31 deste edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total do lote estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global da proposta dos veículos segurados, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Nota (5): Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.15 Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 34.010 deste Edital.

10.17 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir listados:

12.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (6): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Nota (7): As Certidões Negativas de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderão ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

12.1.3 Qualificação Técnica:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo nome legível e telefone da pessoa para contato, que comprove que a licitante já realizou seguros pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, certificando a autorização para atuar no ramo de seguros, assim como não se encontra sob o regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta por esse órgão.

c) Comprovação do número do processo do protocolo na SUSEP, que deverá ser válido durante a vigência do seguro, objeto desta Licitação.

12.1.4 Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nota (8): Os licitantes cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Município poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do respectivo Cadastro, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Nota (9): Na hipótese de apresentação de documento com prazo vencido, o licitante deverá apresentar na própria sessão, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

13. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo **(ANEXO VI)**;

13.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO VII)**.

Nota (10): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (11): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

14. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do Pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14.6 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

14.7 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

14.8 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

14.9 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão do Pregão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

14.10 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

15. DOS RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

15.4 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.5 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16.2 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao desconto ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

16.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

16.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3 A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) com vigência de 01 (um) ano, a partir das 00:00h, do dia 11 de abril de 2020.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 18.1 e 18.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA DA(S) APÓLICE(S)

19.1 O período de vigência do contrato/apólice(s) será(ão) de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município.

19.2 O prazo para início da vigência será àquele constante da(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) nos termos do item 17 do presente Edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

20.2 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

20.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

20.4 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

21. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 022/2020.

21.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Atividade: 2003, 2005, 2020, 2019, 2016, 2031, 2036, 2021, 2022, 2049, 2051, 2056, 2053, 2066

Recurso: 0001, 0020, 0040, 1021, 4500

Rubrica: 1478

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

23.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

24. DOS REAJUSTES

24.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), mediante solicitação do Contratado.

24.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.4 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25. DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

25.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo aquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

25.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

25.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

26.1.2 Efetuar o pagamento do prêmio principal e dos endossos na apólice no prazo previsto no Edital.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 A CONTRATADA obriga-se a:

27.1.1 Garantir cobertura a todos os veículos da frota constantes do ANEXO II, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.

27.1.2 Manter e atender na integralidade as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) que integra a presente Licitação.

27.1.3 Manter todas as condições constantes da apólice vigente, no que tange a coberturas, classe de bonificação, entre outras.

27.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, e cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

27.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato.

27.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco Banrisul, em conta específica, com correção monetária, em favor do Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) fiança bancária.

28.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

28.3 Caso não apresente a garantia contratual no prazo definido no subitem 28.1, o Contratado incorrerá em descumprimento contratual ensejando, processo administrativo dado o contraditório e a ampla defesa, podendo a avença ser rescindida caso não haja regularidade da obrigação assumida.

29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

29.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

31.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

31.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

31.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

31.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

32. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

32.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

32.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

33. DA IMPUGNAÇÃO

33.1 É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

33.2 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

33.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

33.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de, exclusivamente, por meio eletrônico, via e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

34.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

34.4 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

34.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

34.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS 332, KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 010h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.doutorricardo.rs.gov.br.

34.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

34.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

34.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

34.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS 332, KM 21, Doutor Ricardo-RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

34.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Relação da frota municipal;
- ANEXO III - Orçamento estimativo;
- ANEXO IV - Modelo Proposta Financeira;
- ANEXO V - Modelo de credenciamento específico;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de aceitação integral dos termos deste Edital;
- ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Doutor Ricardo - RS, 05 de março de 2020.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO – RS

Este Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 010/2020 foi revisado em 05/03/2020 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar as condições para a contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Doutor Ricardo - RS, com cobertura contra danos morais, materiais e pessoais, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos em geral e assistência 24 horas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em seguro total para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Doutor Ricardo – RS, com cobertura contra danos morais, materiais e pessoais, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos em geral e assistência 24 horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que o contrato de seguro de veículos tem como escopo a proteção do patrimônio do segurado, na medida em que oferece dupla proteção, na forma de indenização do valor de mercado do bem, em caso de furto, roubo ou acidentes que causem a perda total do mesmo, e de reparação nos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

A cobertura contratual garante, ainda, a indenização dos danos a terceiros decorrentes de atos dos condutores que incidam em responsabilidade civil, incluindo veículos e pessoas que sejam vítimas em acidentes de trânsito por eles causados.

As apólices fornecem, ainda, serviços adicionais aos segurados, como remoção, assistência 24 horas em caso de panes mecânicas, reparo dos veículos próprios e de terceiros em sua rede credenciada em caso de acidentes de trânsito recuperáveis, etc.

Deste modo, a contratação visa evitar ou minimizar prejuízos ao Município, decorrentes de eventuais acidentes de trânsito, furto ou roubo e panes causadas aos veículos de sua propriedade, garantindo a justa indenização do bem segurado, bem como, o ressarcimento de possíveis danos pessoais e /ou materiais causados a terceiros e/ou aos passageiros.

4. DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

4.1 A apólice referente aos veículos do Município de Doutor Ricardo – RS, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 11 de abril de 2020 até zero hora do dia 10 de abril de 2021.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Estima-se o valor total dos prêmios para os veículos listados no ANEXO II, o valor de **R\$116.050,00,00 (cento e dezesseis mil e cinquenta reais)**.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7. DA APÓLICE

7.1 Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante na tabela do ANEXO II, sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo constar nas apólices referidas:

7.1.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.1.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.1.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

7.1.4 Prêmios discriminados por cobertura.

7.1.5 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO III – Orçamento Estimado:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III - Valor para indenização de danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

7.1.6 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 10 deste Termo de Referência.

7.1.7 Franquia aplicável, observando o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

7.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

7.3 A empresa deverá entregar a apólice, na Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço: RS 332, Km 21, nº 3699, Centro, Doutor Ricardo – RS.

7.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso do Setor de Licitações e Contratos.

7.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8. DA AVARIA

8.1 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 15 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

9. DO AVISO DE SINISTRO

9.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

10. DO BÔNUS

10.1 A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme descrição do ANEXO II.

11. DO ENDOSSO

11.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos itens 19 e 20 deste Termo de Referência.

11.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

11.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do Setor de Licitações e Contratos.

12. DA FRANQUIA

12.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

12.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

12.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estipulado, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes na tabela do ANEXO III, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

12.4 Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos, sem qualquer participação do CONTRATANTE no pagamento das despesas decorrentes.

12.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

12.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

13. SALVADOS

13.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

14. DOS SINISTROS

14.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

14.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

14.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

14.1.3 Raios e suas consequências.

14.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

14.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

14.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

14.1.8 Granizo.

14.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais ou morais causados a terceiros.

14.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais, Pessoais e Morais).

14.1.010 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

14.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Remoção ou transporte do veículo segurado e seus ocupantes, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, compreendendo o socorro mecânico no local e serviço de guincho COM EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA ILIMITADA.

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

15. DA VISTORIA PRÉVIA

15.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na sede da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio pelo telefone (051) 3612-2008, no horário das 09h às 010h e das 14h às 16 horas.

15.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

16. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

16.1 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

16.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

16.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

16.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

16.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

16.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

16.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

17. DA INDENIZAÇÃO

17.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

17.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

18. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

18.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

18.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

18.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

19. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

19.1 Os veículos são conduzidos por servidores municipais, categoria B, C, D e E, enquanto na Sede do Município, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

19.2 Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

20. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

20.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

20.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.3 A devolução deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a Secretaria Municipal da Fazenda.

21. DA EXCLUSÃO

21.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

21.1.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

21.1.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

21.2 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para Secretaria Municipal da Fazenda.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

22.1.1 Garantir cobertura a todos os veículos da frota constantes do ANEXO II, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.

22.1.2 Manter e atender na integralidade as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) que integra a presente Licitação, bem como o Contrato Administrativo a ser firmado.

22.1.3 Manter todas as condições constantes da apólice vigente, no que tange a coberturas, classe de bonificação, entre outras.

22.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, e cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

22.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato.

22.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

23.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

23.1.2 Efetuar o pagamento do prêmio principal e dos endossos na apólice no prazo previsto no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

	PLAC A	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO /MOD ELO	RENAV AN	CHASSI
1	IZC 6A97	I/M. BENZ 415CDI SPRINTERM	PAS/MICROONIBUS	2018	2019	0108147 7430	8AC906633KE 164293
2	IYY 9367	I/PEUGEOT PART F TCA AMB	ESP/CAMINHOTE/ AMBULÂNCIA	2018	2019	0107490 5180	8AEQCNFN8K G510708
3	INJ 4932	FIAT/DUCATO TH AMB	ESP/CAMINHONE/A MBULANCIA	2006	2007	8978365 45	93W244F1372 010909
4	IXH 2617	I/ CHEVROLET CLASSIC L5	PAS/AUTOMOVEL	2015	2016	1089203 290	8AGSU1920G R128489
5	IYF 3094	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	PAS/AUTOMOVEL	2017	2018	0103687 6437	9BWDB45U3JT 007061
6	IVS 5J01	I/M.BENZ 415CDI SPRINTER M	PAS/MICROONIBUS	2014	2014	1025015 778	8AC906633EE 093737
7	IWK 8516	CHEVROLET/COBAL T 1.4 LT	PAS/AUTOMOVEL	2015	2015	1043185 744	9BGJB6930FB 212873
8	IVK 6385	CHEVROLET/COBAL T 1.4 LT	PAS/AUTOMOVEL	2014	2014	1001021 727	9BGJB69XOEB 271692
9	IVB 8054	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	PAS/AUTOMOVEL	2013	2014	5966602 51	9BGJC75ZOEB 215916
10	IYU 4257	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/TR. ESCOLAR	2018	2019	0106684 9420	9532M52P4KR 910605
01	IVH 8D41	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	PAS/ONIBUS/TR.ES COLAR	2013	2014	9952282 64	9BM384069EB 930976
12	IQK 1816	FORD/CARGO 2428 E	CAR/CAMINHÃO/BA SCULANTE	2009	2010	1833517 54	9BFYCEJX2AB B42089
13	ITN 6159	FIAT/SIENA ATTACTIV 1.4	PAS/AUTOMOVEL	2012	2013	4861629 66	9BD197132D3 029701
14	CAT09 24	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA - CATERPILLAR/924H Q	2009	2009	G9G004 98	CAT0924HKKL N00520
15	FRB 1200	FIATALLIS	PA CARREGADEIRA	1998	1998		R12B9TM1562
16	MOT 0002	HUBER	MOTONIVELADORA 010D	1974	1974		
17	MFH 8F67	FIAT	STRADA ADVENTURE FLEX	2009	2009		9BD27804DA7 190124
18	EDL 0312	CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	2010	2010		CAT0312DVJB C0



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

19	IVY 2156	CHEVROLET CRUZE LT NB	PAS/AUTOMOVEL	2014	2014	1019792 814	9BGPB69MOE 305994
20	IND 5337	GM/MERIVA PREMIUM	PAS/AUTOMOVEL	2006	2007	8862869 99	9BGXM75G07 C100583
21	IVH 5047	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	CAR/CAMINHÃO/ BASCULANTE	2014	2014	9946376 67	9BM693388EB 945864
22	IVY 4633	FORD/CARGO 1519 B	CAR/CAMINHÃO/ BASCULANTE	2014	2014	1020166 441	9BFXEB2B7EB S72444
23	RET 0002	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIR A 416 E, 4X4	2013	2013		CAT0416EJMF G02871
24	RAN 0001	RANDON	RETROESCAVADEIR A 406, 4X4	2013	2013		000DA406AMC 4W4600
25	CAS 0001	CASE	MOTONIVELADORA 845 B	2014	2014		HBZN0845JEA F04138
26	IZA 8E18	JHON DEERE	RETROESCAVADEIR A 310 L , 4x4	2018	2018	0107807 5076	1BZ310LAEJD O01396
27	TRA 0002	JHON DEERE	TRATOR 5090	2018	2018		1BM5090ECJ4 003132
28	GTI 9116	FIAT PÁLIO	PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006	2006		9BD17301A741 8485
29	RET 0001	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIR A 416 E, 4X4	2012	2012		CAT0416EJMF G01915
30	IQB 3564	I/M.BENZ 413 CDI SPRINTER M	PAS/MICROONIBUS	2009	2009	1629779 99	8AC9046639E0 21377
31	IRZ 9816	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	PAS/AUTOMOVEL	20010	20010	3324137 21	9BD17170MB5 767756
32	PBN 8B48	CITROEN/ AIRCRO	AUTOMOVEL	2018	2019	0107456 0930	935SUNFN1KB 517
33	IZH113 5	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/TR.ES COLAR	2019	2020	0109085 8212	9532M52P8LR 003471
34	TRA 0003	TRATOR CASE	TRATOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA 80 CV	2019	2019		HCCZFA80EK CJ84130
35	IZL 8D69	CAMINHÃO MAN VOLKSWAGEM	CAMINHÃO COM TRAÇÃO 6X4, MOTOR DE 6 CILINDROS, 270CV	2019	2020	1200638 791	953658266LR0 17084



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
ORÇAMENTO ESTIMADO

	PLACA	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO /MODELO	RENAVAN	CHASSI	QUANT	Nº DE PASSAGEIROS	Nº DE PATRIMÔNIO	Sinistro	Cascão	RCF (r\$)			APP (R\$)		Franquia	Prêmio (até R\$)
													Danos materiais	Danos corporais	Danos morais	Morte	Invalidez		
1	IZC 6A97	I/M. BENZ 415CDI SPRINTERM	PAS/MICROONIBUS	2018	2019	01081477430	8AC906633KE164293	01	16	3693	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	7.000,00	6.500,00
2	IYY 9367	I/PEUGEOT PART F TCA AMB	ESP/CAMINHOTE/AMBULÂNCIA	2018	2019	01074905180	8AEQCNFN8KG510708	01	3	3628	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	6.500,00	5.850,00
3	INJ 4932	FIAT/DUCATO TH AMB	ESP/CAMINHONE/AMBULÂNCIA	2006	2007	897836545	93W244F1372010909	01	3	1833	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	7.000,00	6.750,00
4	IXH 2617	I/ CHEVROLET CLASSIC L5	PAS/AUTOMOVEL	2015	2016	1089203290	8AGSU1920GR128489	01	5	3314	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	1.900,00
5	IYF 3094	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	PAS/AUTOMOVEL	2017	2018	01036876437	9BWDB45U3JT007061	01	5	3586	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	2.100,00
6	IVS 5J01	I/M.BENZ 415CDI SPRINTER M	PAS/MICROONIBUS	2014	2014	1025015778	8AC906633EE093737	01	16	2944	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	7.000,00	6.500,00
7	IWK 8516	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	PAS/AUTOMOVEL	2015	2015	1043185744	9BGJB6930FB212873	01	5	3068	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	2.250,00
8	IVK 6385	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	PAS/AUTOMOVEL	2014	2014	1001021727	9BGJB69XOEB271692	01	5	6385	Sim	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	2.250,00
9	IVB 8054	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	PAS/AUTOMOVEL	2013	2014	596660251	9BGJC75ZOE215916	01	7	2824	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	3.100,00
10	IYU 4257	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/TR. ESCOLAR	2018	2019	01066849420	9532M52P4KR910605	01	30	3613	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	8.500,00	7.700,00
11	IVH 8D41	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	PAS/ONIBUS/TR.ESCOLAR	2013	2014	995228264	9BM384069EB930976	01	55	2833	Não	180.000,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	9.500,00	7.500,00
12	IQK 1816	FORD/CARGO 2428 E	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	2009	2010	183351754	9BFYCEJX2ABB42089	01	3	2328	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	10.000,00	7.000,00
13	ITN	FIAT/SIENA	PAS/AUTOMO	2012	2013	486162	9BD197132D	01	5	2694	Não	100%	200.000,	200.000,	50.000,	55.000,	55.000,	2.100,00	1.950,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	6159	ATTACTIV 1.4	VEL			966	3029701					FIPE	00	00	00	00	00		
14	CAT 0924	CATERPILLAR	PA CARREGADEIRA - CATERPILLAR /924HQ	2009	2009	G9G00 498	CAT0924HK KLN00520	01	1	2327	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
15	FRB 1200	FIATALLIS	PA CARREGADEIRA	1998	1998		R12B9TM15 62	01	1	794	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
16	MOT 0002	HUBER	MOTONIVELADORA 010D	1974	1974			01	1	768	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
17	MFH 8F67	FIAT	STRADA ADVENTURE FLEX	2009	2009		9BD27804D A7190124	01	2	3255	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	2.500,00
18	EDL 0312	CATERPILLAR	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	2010	2010		CAT0312DV JBC0	01	1	2383	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
19	IVY 2156	CHEVROLET CRUZE LT NB	PAS/AUTOMOVEL	2014	2014	101979 2814	9BGPB69MO E305994	01	5	2954	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	3.100,00	3.500,00
20	IND 5337	GM/MERIVA PREMIUN	PAS/AUTOMOVEL	2006	2007	886286 999	9BGXM75G0 7C100583	01	5	1773	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	2.900,00
21	IVH 5047	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	2014	2014	994637 667	9BM693388E B945864	01	3	2905	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	10.000,00	6.750,00
22	IVY 4633	FORD/CARGO 1519 B	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	2014	2014	102016 6441	9BFXEB2B7 EBS72444	01	3	2990	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	10.000,00	6.750,00
23	RET 0002	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA 416 E, 4X4	2013	2013		CAT0416EJ MFG02871	01	1	2763	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
24	CAS 0001	CASE	MOTONIVELADORA 845 B	2014	2014		HBZN0845J EAF04138	01	1	2952	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
25	IZA 8E18	JHON DEERE	RETROESCAVADEIRA 310 L, 4X4	2018	2018	010780 75076	1BZ310LAEJ DO01396	01	1	3637	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00
26	TRA 0002	JHON DEERE	TRATOR 5090	2018	2018		1BM5090EC J4003132	01	1	3636	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERC EIROS	1.200,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

27	GTI 9116	FIAT PÁLIO	PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006	2006		9BD17301A7 418485	01	5	3256	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	1.650,00
28	RET 0001	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA 416 E, 4X4	2012	2012		CAT0416EJ MFG01915	01	1	2657	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERCEIROS	1.200,00
29	IQB 3564	I/M.BENZ 413 CDI SPRINTER M	PAS/MICROONIBUS	2009	2009	162977999	8AC9046639 E021377	01	15	2320	Sim	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	7.500,00	6.250,00
30	IRZ 9816	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	PAS/AUTOMOVEL	20010	20010	332413721	9BD17170M B5767756	01	5	2512	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	2.100,00	1.650,00
31	PBN 8B48	CITROEN/AIRCRO	AUTOMOVEL	2018	2019	01074560930	935SUNFN1 KB517	01	5	4376	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	3.100,00	2.900,00
32	IZH1135	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/TR.ESCOLAR	2019	2020	01090858212	9532M52P8L R003471	01		4367	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	6.500,00	7.150,00
33	TRA 0003	TRATOR CASE	TRATOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA 80 CV	2019	2019		HCCZFA80E KCJ84130	01	1	4398	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	RCF/TERCEIROS	1.200,00
34	IZL 8D69	CAMINHÃO MAN VOLKSWAGEM	CAMINHÃO COM TRACÇÃO 6X4, MOTOR DE 6 CILINDROS, 270CV	2019	2020	1200638791	953658266L R017084	01	3	4399	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	7.875,00	7.200,00
TOTAL																			R\$116.050,00

OBS: O ITEM 19 - CHEVROLET CRUZE LT NB – DEVERÁ TER CARRO RESERVA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

	PLACA	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO /MODELO	RENAVAN	CHASSI	QUANT	Nº DE PASSAGEIROS	Nº DE PATRIMÔNIO	Sinistro	Cascos	RCF (r\$)			APP (R\$)		Franquia	Prêmio (até R\$)
													Danos materiais	Danos corporais	Danos morais	Morte	Invalidez		
1	IZC 6A97	I/M. BENZ 415CDI SPRINTERM	PAS/MICROONIBUS	2018	2019	01081477430	8AC906633KE164293	01	16	3693	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
2	IYY 9367	I/PEUGEOT PART F TCA AMB	ESP/CAMINHOTE/AMBULÂNCIA	2018	2019	01074905180	8AEQCNFN8KG510708	01	3	3628	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
3	INJ 4932	FIAT/DUCATO TH AMB	ESP/CAMINHONE/AMBULANCIA	2006	2007	897836545	93W244F1372010909	01	3	1833	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
4	IXH 2617	I/ CHEVROLET CLASSIC L5	PAS/AUTOMOVEL	2015	2016	1089203290	8AGSU1920GR128489	01	5	3314	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
5	IYF 3094	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	PAS/AUTOMOVEL	2017	2018	01036876437	9BWDB45U3JT007061	01	5	3586	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
6	IVS 5J01	I/M.BENZ 415CDI SPRINTER M	PAS/MICROONIBUS	2014	2014	1025015778	8AC906633EE093737	01	16	2944	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		
7	IWK 8516	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	PAS/AUTOMOVEL	2015	2015	1043185744	9BGJB6930FB212873	01	5	3068	Não	100% FIPE	200.000,00	200.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

8	IVK 6385	CHEVROLET/COB ALT 1.4 LT	PAS/AUTOMO VEL	2014	2014	100102 1727	9BGJB69XO EB271692	01	5	6385	Sim	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
9	IVB 8054	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	PAS/AUTOMO VEL	2013	2014	596660 251	9BGJC75ZO EB215916	01	7	2824	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
10	IYU 4257	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/ TR. ESCOLAR	2018	2019	010668 49420	9532M52P4K R910605	01	30	3613	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
11	IVH 8D41	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	PAS/ONIBUS/ TR.ESCOLAR	2013	2014	995228 264	9BM384069E B930976	01	55	2833	Não	180.0 00,00	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
12	IQK 1816	FORD/CARGO 2428 E	CAR/CAMINH ÃO/BASCULA NTE	2009	2010	183351 754	9BFYCEJX2 ABB42089	01	3	2328	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
13	ITN 6159	FIAT/SIENA ATTACTIV 1.4	PAS/AUTOMO VEL	2012	2013	486162 966	9BD197132D 3029701	01	5	2694	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
14	CAT 0924	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEI RA - CATERPILLAR /924HQ	2009	2009	G9G00 498	CAT0924HK KLN00520	01	1	2327	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
15	FRB 1200	FIATALLIS	PA CARREGADEI RA	1998	1998		R12B9TM15 62	01	1	794	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
16	MOT 0002	HUBER	MOTONIVELA DORA 010D	1974	1974			01	1	768	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
17	MFH 8F67	FIAT	STRADA ADVENTURE FLEX	2009	2009		9BD27804D A7190124	01	2	3255	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
18	EDL 0312	CATERPILLAR	ESCAVADEIR A HIDRÁULICA	2010	2010		CAT0312DV JBC0	01	1	2383	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
19	IVY 2156	CHEVROLET CRUZE LT NB	PAS/AUTOMO VEL	2014	2014	101979 2814	9BGPB69MO E305994	01	5	2954	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
20	IND 5337	GM/MERIVA PREMIUN	PAS/AUTOMO VEL	2006	2007	886286 999	9BGXM75G0 7C100583	01	5	1773	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
21	IVH 5047	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	CAR/CAMINH ÃO/ BASCULANTE	2014	2014	994637 667	9BM693388E B945864	01	3	2905	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		
22	IVY 4633	FORD/CARGO 1519 B	CAR/CAMINH ÃO/	2014	2014	102016 6441	9BFXEB2B7 EBS72444	01	3	2990	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

			BASCULANTE															
23	RET 0002	CATERPILLAR	RETROESCAV ADEIRA 416 E, 4X4	2013	2013		CAT0416EJ MFG02871	01	1	2763	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
24	CAS 0001	CASE	MOTONIVELA DORA 845 B	2014	2014		HBZN0845J EAF04138	01	1	2952	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
25	IZA 8E18	JHON DEERE	RETROESCAV ADEIRA 310 L , 4x4	2018	2018	010780 75076	1BZ310LAEJ DO01396	01	1	3637	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
26	TRA 0002	JHON DEERE	TRATOR 5090	2018	2018		1BM5090EC J4003132	01	1	3636	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
27	GTI 9I16	FIAT PÁLIO	PALIO WEEKEND ELX FLEX	2006	2006		9BD17301A7 418485	01	5	3256	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
28	RET 0001	CATERPILLAR	RETROESCAV ADEIRA 416 E, 4X4	2012	2012		CAT0416EJ MFG01915	01	1	2657	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
29	IQB 3564	I/M.BENZ 413 CDI SPRINTER M	PAS/MICROO NIBUS	2009	2009	162977 999	8AC9046639 E021377	01	15	2320	Sim	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
30	IRZ 9816	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	PAS/AUTOMO VEL	20010	20010	332413 721	9BD17170M B5767756	01	5	2512	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
31	PBN 8B48	CITROEN/ AIRCRO	AUTOMOVEL	2018	2019	010745 60930	935SUNFN1 KB517	01	5	4376	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
32	IZH11 35	VW/NEOBUS MINI ESC	PAS/ONIBUS/ TR.ESCOLAR	2019	2020	010908 58212	9532M52P8L R003471	01		4367	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
33	TRA 0003	Trator case	TRATOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA 80 CV	2019	2019		HCCZFA80E KCJ84130	01	1	4398	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	
34	IZL 8D69	Caminhão Man Volkswagem	CAMINHÃO com tração 6x4, motor de 6 cilindros, 270cv	2019	2020	120063 8791	953658266L R017084	01	3	4399	Não	100% FIPE	200.000, 00	200.000, 00	50.000, 00	55.000, 00	55.000, 00	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Validade da proposta:

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações **(ANEXO I)**.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 010/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos par a sua habilitação na Pregão Presencial nº 010/2020, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTE EDITAL

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins que aceita integralmente todas as condições do Edital de Pregão Presencial nº 010/2020

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Edital de Pregão Presencial nº 008/2020.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeita Municipal, Catea Maria Borsatto Rolante, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., residente na cidade de, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, conforme proposta de menor valor adjudicada na licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3 A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) com vigência de 01 (um) ano, a partir das 00:00h, do dia 11 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA DA(S) APÓLICE(S)

3.1 O período de vigência do contrato/apólice(s) será (ão) de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município.

3.2 O prazo para início da vigência será àquele constante da(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) nos termos do item 17 do presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 022/2020.

5.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Atividade: 2003, 2005, 2020, 2019, 2016, 2031, 2036, 2021, 2022, 2049, 2051, 2056, 2053, 2066

Recurso: 0001, 0020, 0040, 1021, 4500

Rubrica: 1478

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), mediante solicitação do Contratado.

8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo aquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10.1.2 Efetuar o pagamento do prêmio principal e dos endossos na apólice no prazo previsto no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

010.1 A CONTRATADA obriga-se a:

010.2 A CONTRATADA obriga-se a:

010.2.1 Garantir cobertura a todos os veículos da frota constantes do ANEXO II, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.

010.2.2 Manter e atender na integralidade as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) que integra a presente Licitação e este instrumento.

010.2.3 Manter todas as condições constantes da apólice vigente, no que tange a coberturas, classe de bonificação, entre outras.

010.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, e cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

010.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato.

010.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco Bannersul, em conta específica, com correção monetária, em favor do Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

b) seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou

c) fiança bancária.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3 Caso não apresente a garantia contratual no prazo definido no subitem 28.1, o Contratado incorrerá em descumprimento contratual ensejando, processo administrativo dado o contraditório e a ampla defesa, podendo a avença ser rescindida caso não haja regularidade da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.1 Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS.,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____